



Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
Secretaria Municipal de Educação



PORTARIA Nº 004 de 18 de janeiro de 2017

Dispõe sobre normas para realização de matrículas de estudantes novos e transferidos, nas classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental I, II e EJA em Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências

O Secretário Municipal de Educação de Canarana, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a efetivação do processo de matrícula para o ano letivo de 2017, com base nos dispositivos legais do Sistema Municipal de Ensino, que serão realizadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º A matrícula da Rede Municipal será gratuita de acordo a Lei 9.394/96 (LDB) na Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º A matrícula dos estudantes novos e transferidos, no Sistema Municipal de Ensino, será realizada nas **Unidades Escolares e Creches da sede do município, no Distrito e Pólos das Escolas do Campo**, no período de **23 de janeiro a 17 de fevereiro de 2017, das 8h às 12h e das 13h às 17h**, sob a responsabilidade dos gestores das Escolas e Creches da sede do município, distrito e do campo.

§ 1º Fica determinado que os dirigentes das Unidades Escolares e Creches envolvidas realizem remanejamento de turma, turno ou educandos, quando solicitado pelos pais ou estudantes com idade maior que 18 anos, pela coordenação das Escolas, Creches e ainda por recomendação da Secretaria Municipal de Educação, observando sempre a localidade de residência dos estudantes.

§ 2º Durante o processo de matrícula é obrigatória a presença do (a) gestor (a) no Pólo de Matrícula ou Unidade Escolar para monitorar o processo e solução de



problemas emergenciais que eventualmente venham a ocorrer durante o processo de matrícula.

§ 3º A matrícula dos estudantes com idade menor que 18 anos será realizada pelos pais ou responsável devidamente autorizado pela família ou mediante ato expedido por autoridade competente.

§ 4º No ato da matrícula de estudantes novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:

- I. Histórico Escolar (original) ou declaração de escolaridade;
- II. Certidão de nascimento ou carteira de identidade (original e cópia) para o arquivo da Escola;
- III. Comprovante de residência (Cópia);
- IV. CPF para os maiores de 18 anos (Cópia);
- V. Cartão de vacina dos estudantes da Educação;
- VI. Nº do NIS dos beneficiários do Programa Bolsa Família (Cópia);
- VII. Nº do cartão do Sistema Único de Saúde (Cópia);
- VIII. Laudo Médico de estudantes com necessidades pedagógicas especiais (quando houver).

§ 5º No ato da matrícula deverá ser informado aos pais ou responsáveis e aos estudantes com idade maior que 18 anos que a Declaração de Escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§ 6º. Havendo irregularidade na vida escolar, o estabelecimento que recebeu o estudante deverá promover a devida regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo.

§ 7º A matrícula dos educandos da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental obedecerá às seguintes orientações legais:

- I. **0 a 3 anos e 11 meses** – Creche;
- II. **4 a 5 anos** completos ou a completar até o dia **31 de março de 2017** - Pré-Escola;



III. **6 anos** completos ou a completar até o dia **31 de março de 2017** - 1º ano do Ensino Fundamental (1º ano do Ensino Fundamental I);

Art. 3º A matrícula dos educandos da Educação Infantil, Ensino Fundamental em Escolas da sede, distrito e escolas do campo observará a faixa etária e número de educandos por turma conforme recomendações a seguir:

I. crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses - 15 alunos por sala;

II. crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses - 15 alunos por sala;

III. crianças de 4 a 5 anos e 11 meses – 20 a 25 alunos por sala;

IV. estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental na faixa etária de 06 a 08 anos – 20 a 25 alunos por sala;

V. estudantes do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental na faixa etária de 9 e 10 anos - 25 alunos por sala;

VI. estudantes do 1º ao 5º ano na faixa etária de 11 a 14 anos - 25 alunos por sala (classes de correção de distorção idade/série);

VII. estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na faixa etária de 15 a 17 anos (EJA – Segmento I) – 30 alunos por sala.

VIII. estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental na faixa etária de 15 a 17 anos (EJA – Segmento II) – 30 alunos por sala.

IX. estudantes do 6º ao 9º ano na faixa etária de 11 a 14 anos – 25 a 30 alunos por sala.

§ 1º O limite máximo do quantitativo de crianças para turmas de Educação Infantil previsto nos incisos I a III, poderá ser flexibilizado para atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas instituições que atendem a esse nível de escolaridade.

§ 2º Estudantes sem escolaridade anterior ou Histórico Escolar ou que tenha sido reprovado no ano anterior, na faixa etária 7 a 10 anos serão matriculados na turma equivalente a sua idade, devendo constar na ficha de matrícula essas observações para providências quanto à regularização da vida escolar (classificação ou reclassificação) e oportunidades de recuperação da defasagem de aprendizagem.



§ 2º As classes agrupadas de Educação Infantil do Campo devem atender, prioritariamente, estudantes de 4 a 5 anos, atendendo a um público de 20 estudantes, quando se tratar de Escolas situadas em localidades de difícil acesso.

§ 3º A faixa etária definida no inciso VII poderá se estender ao público estudantil de 15 e 16 anos a ser matriculado nos dois últimos anos do Ensino Fundamental (8º e 9º ano).

§ 5º Quando a matrícula dos estudantes na faixa etária de 15 e 16 anos corresponder ao 6º e 7º ano, deverá constar na Ficha de Matrícula o distanciamento entre ano de escolaridade e a idade para inclusão destes em programa de recuperação de aprendizagem proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Em cumprimento ao que definem as Leis nº 11.700/2008 e 12.796/2013 que alteram a Lei nº 9.394/96, será efetivada a matrícula de estudantes de 4 a 17 anos na Escola mais próxima a sua residência que atenda ao nível de escolaridade do estudante, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias para garantir a frequência regular e as condições de aprendizagem do educando na Escola.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Unidade Escolar, ouvindo a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Canarana, 18 de janeiro de 2017.

OSIAS CARDOSO PIMENTA
Secretário Municipal de Educação